Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

# Minuta do Contrato

# MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº _____/2026 na forma Presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo, conforme a necessidade técnica, ações de prevenção, inspeção, monitoramento, desinsetização, desratização, pontos de iscagem e demais procedimentos de controle, bem como serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, transporte, responsabilidade técnica e demais recursos necessários, para atendimento das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação e Saúde do Município de Urucuia/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto deste contrato exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, a serem discriminados no quadro abaixo no momento da formalização:

| ITEM | SECRETARIA | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | R$ _____ | R$ _____ |
| _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | R$ _____ | R$ _____ |
| _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | R$ _____ | R$ _____ |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o edital do Pregão Presencial nº 014/2026; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA; as Ordens de Serviço regularmente emitidas; e os demais anexos e documentos que integrem a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, desde que caracterizada a natureza contínua da necessidade e demonstrada a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. A execução será parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, com remuneração pelos preços unitários contratados e pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, observados os limites de cada item.

3.2. O modelo de gestão, os prazos, a periodicidade, as condições de execução, medição, recebimento e fiscalização constam do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou do item adjudicado.

4.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividade meramente acessória, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, juridicamente admissível e sem transferência da responsabilidade técnica, sanitária ou pela execução principal à terceira empresa.

4.3. Quando a parcela subcontratada estiver sujeita a licenciamento, responsabilidade técnica, autorização específica ou outro requisito legal, a empresa ou profissional responsável deverá possuir a correspondente regularidade.

4.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre o subcontratado e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, prazos, segurança, obrigações e danos decorrentes da execução.

4.5. A subcontratação não poderá acarretar qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

5.2. No valor contratual encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, saneantes, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs, responsabilidade técnica, transporte, combustíveis, deslocamentos urbanos e rurais, alimentação, hospedagem, pedágios, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos incidentes.

5.3. O valor do contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão de alterações quantitativas ou qualitativas, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais situações disciplinadas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Os critérios de medição, recebimento, faturamento, liquidação e pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, observando-se que somente serão remunerados os

serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da finalização da liquidação regular da despesa.

6.3. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando presentes os requisitos legais.

7.5. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação do evento, do nexo causal e do efetivo impacto sobre os encargos assumidos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e na legislação, compete à CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.2. planejar e programar os serviços, preservando a individualização das demandas das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação e Saúde;

8.1.3. emitir previamente as Ordens de Serviço, contendo informações suficientes à execução, e assegurar o acesso às unidades nas datas e horários autorizados;

8.1.4. fornecer as informações conhecidas sobre os locais, horários, calendário escolar, funcionamento das unidades assistenciais e condições que possam influenciar a execução;

8.1.5. designar gestor e fiscal ou fiscais e acompanhar a execução, verificando qualidade, quantitativos, documentação, regularidade sanitária, segurança e cumprimento das Ordens de Serviço;

8.1.6. exigir, quando pertinente, a atualização de licenças, registros, responsabilidade técnica e demais documentos indispensáveis, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.1.7. recusar, total ou parcialmente, serviços sem autorização, em quantitativo diverso, com produto irregular, em desconformidade técnica ou sem comprovação suficiente, determinando correção ou reexecução quando cabível;

8.1.8. medir e atestar somente os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos;

8.1.9. efetuar a liquidação e o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, realizando as retenções legalmente exigíveis;

8.1.10. comunicar formalmente falhas e irregularidades e promover glosas, notificações, apurações de responsabilidade e aplicação de sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. manter registros das Ordens de Serviço, saldos, medições, pagamentos e ocorrências, bem como segregar as despesas por Secretaria, dotação e fonte de recursos;

8.1.12. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.13. não praticar ingerência indevida na organização interna da CONTRATADA e adotar as providências legalmente cabíveis para preservar a continuidade do serviço diante de inadimplemento ou impossibilidade de execução.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, civis ou profissionais de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital, do Termo de Referência, de sua proposta e das Ordens de Serviço, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, competindo-lhe especialmente:

9.1.1. executar os serviços estritamente de acordo com os itens adjudicados, os quantitativos autorizados, os prazos e as especificações técnicas;

9.1.2. não iniciar serviço sem prévia Ordem de Serviço ou autorização formal e não executar quantitativo superior ao autorizado sem formalização prévia;

9.1.3. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. manter válidas as licenças, alvarás, registros, autorizações e responsabilidades técnicas legalmente exigíveis e comunicar imediatamente qualquer perda, suspensão, vencimento ou alteração de documento indispensável;

9.1.5. manter responsável técnico legalmente habilitado quando exigível e equipe suficiente e capacitada para o cumprimento das Ordens de Serviço;

9.1.6. fornecer, às suas expensas, todos os materiais, produtos, saneantes, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs e EPCs necessários;

9.1.7. utilizar somente produtos legalmente regularizados, adequados à finalidade e à praga-alvo, dentro do prazo de validade e nas concentrações autorizadas, mantendo disponíveis à fiscalização os documentos correspondentes;

9.1.8. privilegiar o manejo integrado de vetores e pragas, abstendo-se de aplicação química indiscriminada ou tecnicamente injustificada;

9.1.9. adotar medidas para impedir contaminação de alimentos, água, medicamentos, insumos, superfícies, equipamentos, solo, rede de esgoto e exposição indevida de pessoas;

9.1.10. observar cuidados especiais em escolas, CEMEIs, cozinhas, cantinas, depósitos de alimentos, unidades de saúde e demais ambientes sensíveis, inclusive quanto a sinalização, isolamento, afastamento e reentrada;

9.1.11. executar integralmente as etapas necessárias à limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, utilizando métodos e produtos compatíveis com água destinada ao consumo humano;

9.1.12. cumprir as normas aplicáveis a trabalho em altura, espaço confinado e outras condições especiais de risco quando caracterizadas;

9.1.13. emitir, após cada intervenção, comprovante, certificado ou relatório de execução com as informações exigidas no Termo de Referência e na legislação, apresentando registro fotográfico quando solicitado ou previsto na Ordem de Serviço;

9.1.14. corrigir ou reexecutar, sem ônus adicional, serviços executados em desconformidade quando técnica e materialmente possível e cumprir os prazos de retorno, assistência técnica ou garantia aplicáveis;

9.1.15. arcar com transporte, combustível, deslocamentos urbanos e rurais, alimentação, hospedagem, pedágios, mobilização, desmobilização e demais despesas inerentes, sem cobrança adicional à CONTRATANTE;

9.1.16. promover a coleta, acondicionamento, transporte, devolução e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos, não os abandonando nas unidades municipais;

9.1.17. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou profissionais, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade;

9.1.18. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis, profissionais, sanitárias e ambientais decorrentes da execução;

9.1.19. cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando-a quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.20. permitir e facilitar a fiscalização, atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais e prestar os documentos, informações e esclarecimentos solicitados;

9.1.21. manter preposto apto a receber comunicações e manter atualizados endereço, telefone, e-mail, representante legal, responsável técnico e demais dados relevantes;

9.1.22. não ceder ou transferir integralmente a terceiros a execução do item contratado, observadas as regras de eventual subcontratação parcial autorizada;

9.1.23. apresentar Nota Fiscal exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, vedada cobrança de valor adicional ao Município ou aos servidores, alunos, pacientes, usuários ou responsáveis pelas unidades atendidas;

9.1.24. preservar a confidencialidade das informações e observar a legislação de proteção de dados pessoais aplicável;

9.1.25. comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal, acidente, risco sanitário ou ambiental ou fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução, informando as providências adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias técnicas dos serviços, da obrigação de correção ou reexecução e das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em relação às condutas que, sem justificar sanção mais grave, se enquadrem no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações de maior gravidade, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de inexecução quando o atraso comprometer a finalidade do contrato.

11.2.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral dos danos, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.

11.5. Antes da aplicação da multa será assegurada defesa no prazo legal, contado da intimação do interessado.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11.8. Na definição da sanção serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, caso não seja regularmente prorrogado, sem prejuízo da conclusão das obrigações constituídas durante o período contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção poderá decorrer de ato unilateral da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral, quando admitida, ou decisão judicial, observados os requisitos legais.

12.4. A extinção antecipada será formalmente motivada e precedida do contraditório e da ampla defesa quando fundada em inadimplemento imputado à CONTRATADA.

12.5. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e indenizações ou o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias beneficiárias, conforme abaixo:

080110.122.0047.2030 - 339039000000 - Ficha 215 - Fonte 15000002
080210.301.0046.2034 - 339039000000 - Ficha 260 - Fonte 15000002
080210.301.0046.2034 - 339039000000 - Ficha 261 - Fonte 16000000
080210.301.0046.2034 - 339039000000 - Ficha 263 - Fonte 16210000
080210.302.0043.2037 - 339039000000 - Ficha 300 - Fonte 15000002
080210.302.0043.2037 - 339039000000 - Ficha 301 - Fonte 16000000
080210.302.0043.2037 - 339039000000 - Ficha 302 - Fonte 16210000
160104.122.0047.2044 - 339039000000 - Ficha 351 - Fonte 15000000
050112.122.0047.2021 - 339039000000 - Ficha 108 - Fonte 15000001
050112.361.0041.2023 - 339039000000 - Ficha 134 - Fonte 15000001
050112.361.0041.2023 - 339039000000 - Ficha 135 - Fonte 15400000
050112.365.0041.2026 - 339039000000 - Ficha 169 - Fonte 15000001

13.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, caso necessária em razão de prorrogação ou continuidade da execução, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2023, da Lei Estadual de Minas Gerais nº 25.154/2025, da RDC Anvisa nº 622/2022, das normas sanitárias, ambientais, profissionais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as hipóteses e condições legais.

15.3. As alterações que dependam de termo aditivo serão formalizadas no processo administrativo correspondente e submetidas ao controle jurídico quando cabível, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como assegurar a publicidade nos demais meios oficiais e no sítio eletrônico institucional, conforme a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, à qual pertence o Município de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei.

Urucuia/MG, _____ de _____de 2026.

_____

**Prefeitura Municipal de Urucuia – MG**
**José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal**
**Contratante**

_____

**Empresa**
**CNPJ**
**Representante legal**
**Contratada**

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*